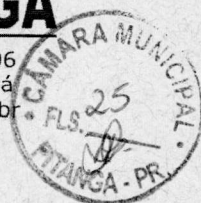


CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 58/2017

Altera o anexo da Lei 1.939/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Pitanga para o decênio 2015/2025.

Autor: O Chefe do Poder Executivo

Relator: Vereador André Luiz de Oliveira

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa à alteração de parte dos anexos da Lei nº 1.939/2015, que institui o Plano Municipal de Educação.

O projeto foi instruído com justificativa e da ata de audiência Pública.

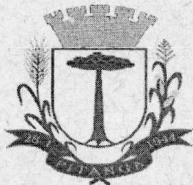
Consta, também, informação jurídica da Procuradoria desta casa.

II – ANÁLISE E VOTO

Nos termos do inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições.

Em análise da proposição apresentada, verifico que não há nenhum vício de constitucionalidade e legalidade, capaz de prejudicar o seu andamento nesta casa.

Vale ressaltar, que se trata de assunto de grande repercussão e a Lei Orgânica deste município prevê a necessidade de realização de audiência pública como requisito para o prosseguimento da presente proposição, em que pese já tenha sido realizada uma audiência pública com a participação de alguns



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



vereadores.

Diante do exposto e sem prejuízos, sugiro a comissão competente que realize audiência pública, a fim de cumprir com o que determina o art. 44 da Lei Orgânica deste Município.

Ademais, toda a estrutura do projeto obedece aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Assim, tenho que o projeto de Lei Ordinária 58/2017, reveste-se de boa forma constitucional, legal e de boa técnica legislativa, razão pela qual opino favoravelmente à sua tramitação.

É como voto.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2017.

Vereador **André Luiz de Oliveira**
Relato



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 58/2017

Altera o anexo da Lei 1.939/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Pitanga para o decênio 2015/2025.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa à alteração de parte dos anexos da Lei nº 1.939/2015, que institui o Plano Municipal de Educação.

O projeto foi instruído com justificativa e da ata de audiência Pública.

Consta, também, informação jurídica da Procuradoria desta casa.

II – ANÁLISE E VOTO

Nos termos do inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições.

Em análise da proposição apresentada, verifico que já foi realizada audiência Pública conforme os documentos que instruem o presente projeto, não sendo necessário a realização de nova audiência para prosseguimento desse projeto.

É como voto.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2017.

Vereadora

Eloy de Lourdes Ottoni Pauloski



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

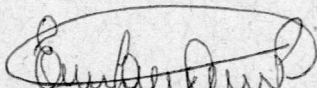


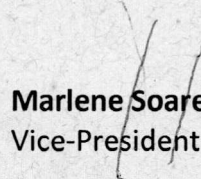
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça em reunião do dia 14 de dezembro de 2017, analisou e entendeu que o projeto de Lei Ordinária nº 58/2017, atende aos ditames legais, estando apta a seguir seu trâmite nesta casa. Por maioria de votos foi acompanhando o relatório da vereadora Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski, rejeitando a proposta de audiência pública proposta pelo vereador André Luiz de Oliveira.

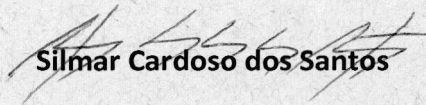
Os vereadores Jorge Pittner e André Luiz de Oliveira votaram favoráveis ao relatório integral do vereador André Luiz de Oliveira.

Sala das comissões, 14 de dezembro de 2017


Eloy de Lurdes Ottoni
Presidente


Marlene Soares Munhoz
Vice-Presidente


Jorge Pittner


Silmar Cardoso dos Santos


André Luiz de Oliveira
Relator